



POLÍTICA DE INCLUSÃO ESCOLAR: MOVIMENTOS DA COMUNIDADE SURDA BRASILEIRA

*SCHOOL INCLUSION POLICY:
MOVEMENTS IN THE BRAZILIAN DEAF COMMUNITY*

*POLÍTICA DE INCLUSIÓN ESCOLAR:
MOVIMIENTOS EN LA COMUNIDAD SORDA BRASILEÑA*

 **Ana Cristina de Assunção Xavier Ferreira**
Mestra em Educação

Universidade Federal do Maranhão (UFMA) 
Grajaú, Maranhão – Brasil.

 **Thelma Helena Costa Chahini**
Pós-Doutorado em Educação Especial

Universidade Federal do Maranhão (UFMA) 
São Luís, Maranhão – Brasil.

Resumo: A educação de surdos tem sido objeto constante de pesquisas acadêmicas, uma vez que há uma tensão sobre qual abordagem educacional trará bons resultados e, nesse entremeio, as políticas públicas vêm orientando os processos educacionais para que haja uma educação de qualidade para todos. O seu processo de implementação, avaliação e fiscalização tem sido um desafio para diversas regiões brasileiras, portanto esta temática se justifica, porque, diante deste momento sombrio, os surdos urgem por uma educação equitativa. Logo, novas condutas educacionais precisam entrar em cena. Após as leituras e análises realizadas no *corpus* envolvido, constatou-se que, nos resultados expostos nesses trabalhos, as políticas existentes não estão indo ao encontro da realidade das regiões dos estados envolvidos, apesar de existirem avanços, mas não tão expressivos, por conta da imensidão que rege as singularidades de uma população que possui uma língua de sinais reconhecida nacionalmente, a Libras. Outro ponto significativo diz respeito aos elementos constitutivos das políticas de formação docente e dos currículos escolares dos sistemas educacionais.

Palavras-chave: educação de surdos; libras; políticas públicas.

Abstract: Deaf education has been a constant object of academic research, since there is tension over which educational approach will bring good results and, in the meantime, public policies have been guiding educational processes so that there is quality education for all. Its implementation, evaluation and inspection process has been a challenge for several Brazilian regions, therefore this theme is justified, because, in the face of this dark moment, deaf people urge for equitable education. Therefore, new educational behaviors need to enter the scene. After the readings and analyzes carried out on the corpus involved, it was found that, in the results presented in these works, the existing policies are not meeting the reality of the regions of the states involved, despite there being advances, but not so significant, due to the immensity that governs the singularities of a population that has a nationally recognized sign language, Libras. Another significant point concerns the constituent elements of teacher training policies and school curricula of educational systems.

Keywords: deaf education; pounds; public policy.

Resumen: La educación de las personas sordas ha sido un objeto constante de investigación académica, ya que existe tensión sobre qué enfoque educativo traerá buenos resultados y, mientras tanto, las políticas públicas han ido orientando los procesos educativos para que haya educación de calidad para todos. Su proceso de implementación, evaluación y fiscalización ha sido un desafío para varias regiones brasileñas, por lo que este tema se justifica, porque, ante este momento oscuro, las personas sordas reclaman una educación equitativa. Por tanto, es necesario que entren en escena nuevos comportamientos educativos. Luego de las lecturas y análisis realizados sobre el *corpus* involucrado, se encontró que, en los resultados presentados en estos trabajos, las políticas existentes no se están adaptando a la realidad de las regiones de los estados involucrados, a pesar de que existen avances, pero no tan significativos. debido a la inmensidad que rige las singularidades de una población que cuenta con una lengua de signos reconocida a nivel nacional, Libras. Otro punto importante se refiere a los elementos constitutivos de las políticas de formación docente y de los planes de estudio de los sistemas educativos.

Palabras clave: educación para sordos; libras; políticas públicas.

Para citar - (ABNT NBR 6023:2018)

FERREIRA, Ana Cristina de Assunção Xavier; CHAHINI, Thelma Helena Costa. Política de inclusão escolar: movimentos da comunidade surda brasileira. *Eccos - Revista Científica*, São Paulo, n. 71, p. 1-19, e26288, out./dez. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/eccos.n71.26288>



Introdução

Nota-se uma grande preocupação com a escolarização de pessoas surdas no Brasil, advindas, principalmente, daqueles que conhecem as singularidades desse público. Os direitos individuais, também de caráter coletivo dessa população, vêm culminando e problematizando as formas e estratégias que oportunizem um processo educacional mais assertivo. Reconhece-se, durante o seu percurso histórico, um “caminhar” rumo à garantia de um acesso mais igualitário aos direitos sociais que são preconizados pelos documentos legislativos, alguns de caráter de Estado, outros de Governo.

Nesse cenário, entendemos e partilhamos do discurso de uma inclusão frágil e desafiadora, muitas vezes assustadora para alguns, com ações discriminatórias e a não garantia dos direitos convencionados pelos documentos oficiais a todo o cidadão brasileiro, pois partimos do pressuposto de que muito ainda tem de ser discutido, aplicado, reorganizado e ressignificado nas práticas inclusivas implementadas na sociedade brasileira.

Dessa forma, a inquietação inicial deste estudo parte das seguintes indagações: como a literatura vem se posicionando quanto aos resultados da implementação de políticas públicas educacionais inclusivas na escolarização do estudante com surdez no Brasil? Que experiências esses estudos apontam sobre o processo de inclusão educacional? Estas questões e outras ainda pairam sobre o cenário educacional brasileiro no que tange à inclusão escolar dos estudantes do público-alvo da educação especial (PAEE)¹, e, dentre os sujeitos constituídos neste público, destacamos a pessoa surda, que necessita gozar dos direitos universais dispostos por seu país, principalmente os direitos linguísticos de um grupo que faz uso de uma língua de sinais.

Nesse sentido, o objetivo central desta pesquisa é analisar o processo de implementação de políticas públicas educacionais inclusivas para o aluno surdo nas escolas brasileiras, pautados nos preceitos legais oriundos dos diferentes ordenamentos jurídicos apresentados na literatura.

Cabe destacar que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida no Brasil, em 2002, por meio da Lei nº 10.436. Neste dispositivo, o Estado reconhece a Libras como meio de comunicação e expressão dos surdos. Constatamos que, após esta publicação, houve uma maior visibilidade da comunidade surda, advinda de movimentos sociais, políticos, discursos críticos e materializados em espaços midiáticos, e de linguistas.

¹ Constituem o público-alvo da Educação Especial, as pessoas com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e/ou Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades/Superdotação (Brasil, 2008).

No período pandêmico, a comunidade surda brasileira sentiu fortes reflexos em seu processo de escolarização, uma vez que mudanças pedagógicas tiveram que ser implementadas pelos profissionais no recorte temporal de 2020 e 2021. Nesse contexto, tivemos movimentações advindas de comunidades representativas e do Estado; importantes políticas de cunho imperativo, a saber: o Decreto nº 10.502, Política de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida (Brasil, 2020) e, a Lei nº 14.191, que tornou na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), a educação bilíngue de surdos, uma nova modalidade de ensino. Sobre este decreto justifica-se sua menção por considerarmos que, mesmo com o status “revogado”, ele contribuiu para a chegada da Lei nº 14.191, e para a educação bilíngue em espaços bilíngues (escolas, salas e/ou polos).

Ao focar na inclusão, abordarmos a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-PEI), uma política de governo vigente que orienta a inclusão do PAEE nas escolas regulares brasileiras, ou seja, todos com ou sem deficiência devem estar incluídos no mesmo espaço. Todavia, vamos pontuar os aspectos favoráveis e divergentes quanto à aplicação dessa política, com base no acervo pesquisado.

Para a constituição do *corpus* deste artigo consideramos as publicações de 2008 a 2023, recorte que se justifica por ter sido o ano de implementação da PNEE-PEI e por contemplar as políticas anteriormente mencionadas, além de observar como as pesquisas se comportaram após suas respectivas disponibilizações. As consultas a esses trabalhos ocorreram entre 01 de setembro e 01 de outubro. Como critério, adotamos os descritores: Política de Inclusão escolar; Direitos sociais do surdo; A Libras e as políticas, seguindo operador booleano “and”. Para localização, nos debruçamos nos bancos de dados: *google* acadêmico e repositórios de quatro universidades públicas, situadas no estado do Piauí, Maranhão, Bahia e Ceará.

Escolarização de alunos surdos, o que dizem as políticas públicas: pontos e contrapontos

O Decreto de nº 5.626 de 2005, regulamenta a Lei de Libras, mas antes citaremos alguns importantes documentos legais que regem e propõem o acesso aos direitos sociais de todos os cidadãos brasileiros. O primeiro, o maior de todos, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), documento que rege todo o ordenamento jurídico no Brasil, considerada um marco na história das políticas sociais brasileiras (Cardoso-Júnior, 2018). Este importante documento, completa em 2023 trinta e cinco anos e, desde então, rege regras democráticas, para Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Ao recordarmos os fortes embates, em diferentes épocas, ocasionados por governos a partir de Sarney até Bolsonaro, sobre as mudanças a serem realizadas, a concordância ou não dessas autoridades maiores sobre o referido documento e seus preceitos, acomodação por parte de alguns desses governos sobre o normativo de suas emendas, as mudanças muitas vezes feitas sem consulta, sem a participação e nem deliberação da vontade e soberania popular, foram pontos cruciais citados em estudos que analisam essa CF/1988. Tomando por base esses trinta e cinco anos, nos debruçaremos sobre algumas colocações que fazem menções às políticas sociais que emanam a partir desta Constituição.

Contudo, sem deixar de lado, a sustentação de Cardoso-Júnior, (2018, p. 2) de estarmos “cientes de que qualquer aparato legal nada mais é do que o resultado (mais ou menos transitório ou permanente) dos embates políticos, econômicos, sociais, culturais de uma dada sociedade em determinado tempo e contexto histórico”.

Nessa senda, focamos em dois artigos importantes, o 205, diz que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, p. 61). O documento explicita o direito de todos à educação e as responsabilidades dos envolvidos, visando o pleno desenvolvimento do cidadão e as condições importantes que viabilizem a sua colocação frente ao mercado de trabalho. Nesse sentido, o provimento de políticas públicas para a garantia dessa previsão é necessário, além de sua publicação, fiscalização e avaliação diante de sua aplicabilidade.

Observando o ciclo de políticas pós-modernas, delineados pelos pesquisadores *Stephen Ball e Richard Bowe*, que propuseram um ciclo baseado em contextos principais, sendo eles: de influência, o contexto da produção de texto e o contexto da prática, os autores frisam, assim, a inter-relação existente entre esse tripé. Desse modo, a conexão desse tripé se evidencia partindo a *priori* desta afirmativa: “os textos políticos normalmente estão articulados com a linguagem do interesse público mais geral” (Mainardes, 2006, p. 7). Por sua vez, esses textos a transformam em uma política, complementa o autor que as “políticas são intervenções textuais, mas elas também carregam limitações materiais e possibilidades” (Mainardes, 2006, p. 7).

O contexto de produção e o período em que esta política foi gestada carregam consigo possíveis consequências. No âmbito educacional, os formuladores desses documentos, muitas vezes, em seus escritos de forma ingênua ou não, não contemplam as realidades distintas do

povo brasileiro, tampouco as condições para a sua implementação e as diferentes interpretações de quem irá executá-la.

No Artigo 208 da CF (1988), as emendas constitucionais preveem as condições para a oferta de um ensino gratuito e igualitário a todo o cidadão brasileiro, pelo menos está expresso nesse texto-lei do maior ordenamento jurídico, que inclui o Atendimento Educacional Especializado (AEE), para o PAEE. Sobre referida política, a PNEE-PEI (Brasil, 2008), vem desempenhando o papel de “incluir” os grupos minoritários, denominamos aqui essa terminologia quando comparamos ao quantitativo do grupo majoritário.

Mas, antes de comentarmos sobre essa política, recorremos a outro texto constitucional que a antecedeu, a Lei nº 10.098 de 2000, conhecida como a Lei da Acessibilidade, nessa são estabelecidas normas gerais e critérios básicos da acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Lei da acessibilidade busca orientar a adoção de estratégias que visem eliminar todas as barreiras que impedem ao público atendido usufruir de seus direitos de ir e vir. Especificamente para a pessoa surda, é possível ver conexões com a Lei de nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Nestes documentos legislados, as eliminações das barreiras comunicacionais são previstas.

No caso da pessoa surda, a Lei de Acessibilidade faz menção a Libras como forma de comunicação de usuários surdos e não surdos. A LBI faz várias considerações sobre essa língua, percebidas, por exemplo, no artigo 28, em seu item IV, “oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas”. Bem como os itens a seguir que segue este *caput*, a exemplo, “formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio”, dentre outros aspectos, o que evidencia a nós leitores a ampliação e o aprimoramento desses documentos, advindos de movimentos sociais e políticos de representantes de diferentes comunidades (Brasil, 2015).

Como mencionamos, a PNEE-PEI é uma política que prevê o aluno do PAEE nos espaços regulares, com base na redação acima das Emendas dos textos legais, fazemos referência a uma figura importante sobre a inclusão do aluno surdo nas escolas regulares, no caso específico, o intérprete da Libras, pois ele é a “ponte”, a figura que viabiliza que uma mensagem cruze a barreira linguística entre duas comunidades (Lacerda, 2012; Lacerda; Santos; Martins, 2021).

Esse profissional é o Tradutor, Intérprete de Língua de Sinais/Língua Portuguesa (TILS/LP), o qual durante muitos anos, teve sua atuação baseada na informalidade, concentrando maior parte de suas atividades em instituições religiosas. Sustentando tal afirmativa, Rosa (2005, p. 92), enfatiza que “no Brasil, desde o início da década de 80, a atividade de interpretação ocorre com maior frequência nas instituições religiosas, o que explica que os melhores intérpretes de língua de sinais - salvo os filhos de pais surdos são oriundos das instituições religiosas”.

Com a evolução e visibilidade da língua, da necessidade do uso entre os pares (surdos) e de surdos com não surdos, o TILS/LP passa a ter o seu exercício profissional assegurado, inclusive, com atividade reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Na CBO, é regido sob o código de nº 261425 para a classificação “Intérprete de língua de sinais” e sob o nº. 2614-20 “tradutor” (Ministério do Trabalho e Emprego, 2020, p. 12).

Papéis diferenciados acompanham este profissional, o que nos induz a reconhecer que a definição dessas atribuições se faz necessária, para que estes profissionais desempenhem suas funções junto à comunidade surda. A Lei nº 12.319/2010, reconhece o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, dentre as suas atribuições.

No caso da inclusão do aluno surdo em espaços educacionais regulares, onde a maioria são ouvintes, e, conseqüentemente, predomina uma cultura ouvinte, é necessário a presença deste profissional. No entanto, somente ele não garantirá uma inclusão plena, porque além de suas atividades, há outras demandas a exemplo, presença de materiais bilíngues, currículo e práticas bilíngues, dentre outras. Mas, sem ele, a situação fica bastante delicada e comprometedora (Quadros, 2011; Guerra, 2019).

Afinal, em cumprimento a uma política de governo (PNEE-PEI/2008), por que tal orientação vem sendo descumprida por grande parte dos municípios brasileiros? Diante dessa realidade, acreditamos que a inclusão no Brasil ainda tem muito a evoluir, e, até que isto aconteça, o estudante surdo vem tendo seu processo educacional fragilizado, alavancando ainda o número alto de pessoas analfabetas e iletradas no Brasil.

Percebe-se que a educação especial é uma modalidade de educação escolar, na LDBEN (1996), a partir dela as diretrizes educacionais para a escolarização do PAEE passa a direcionar sobre a sua aplicabilidade, o que de certa forma interligou com as políticas educacionais posteriores citadas anteriormente, ou seja, fortaleceu os movimentos que deram lugar a novas políticas, assim esses movimentos vão se consolidando em meio aos grupos cujos direitos não são atendidos pelas políticas vigentes e, em outros casos, pela ausência delas.

Na LDBEN, está claro o compromisso de “fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais” (Brasil, 1996, p. 2), redação esta que tem uma interligação com a Lei nº 14.191/2021. Assim como outras provisões, faz direcionamento a essa nova legislação, ensejando, inicialmente, a valorização e disseminação da língua por meio de práticas socioculturais, ou seja, a circulação entre os usuários em seus cotidianos, viabilizando o exercício da cidadania da pessoa surda. A lei enfatiza, ainda, o dever de “manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas” (Brasil, 1996, p. 2).

Como exposto, as interconexões desses documentos vão ocorrendo, ao passo que os movimentos urgem por entidades representativas em busca da garantia de direitos constitucionais, por isso, interpretá-la faz toda a diferença, entender como se gesta uma política, como entra na pauta do parlamento, e quando se constitui uma política é um passo primordial.

Recorrendo ainda à PNEE-PEI, um apontamento importante registra em seus escritos que o Decreto nº 5.626/05, que regulamentou a Lei nº 10.436/02 visa a inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular. Como proposto, a referida Política de Governo, que faz referências às duas políticas de Estado, mencionam o reconhecimento e a difusão da Libras, bem como demonstra preocupação com a formação de profissionais que atuarão com a pessoa surda. Todavia, a última referência parece uma lacuna que não quer fechar no cenário educacional brasileiro.

Mas antes de comentarmos sobre o “problema” da formação, ou melhor, a ausência e/ou fragilidade, o documento posiciona as duas línguas envolvidas nesta escolarização, em que estabelece a Libras, como primeira língua (L1) e a Língua Portuguesa, como (L2) da pessoa surda, conforme constatamos no texto da Lei de Libras.

Inquieta-nos, entretanto, o que endossam as pesquisas feitas por (Lacerda, 2013; Lodi, 2013; Vieira-Machado; Costa-Júnior, 2018) os quais mostram pontos divergentes e questionadores, ou seja, por que os índices de analfabetismo de pessoas surdas têm sido tão evidenciados, e ainda, por que o processo de letramento desses sujeitos vêm enfrentando situações ainda mais desafiadoras. Como visto, muitas são as indagações, partindo a princípio das pesquisas disponibilizadas, e mais, o que tem sido feito para minimizar os entraves existentes. Se esses resultados permanecem só nas pesquisas, que retorno podemos constatar a

partir da disseminação destes resultados? Ou os pesquisadores estão apenas reproduzindo os resultados que já foram apontados? Dentre essas questões, presenciamos na contemporaneidade um processo de inclusão incipiente e frágil, afirmativa essa reiterada pelos pesquisadores (Kelman, 2010; Quadros, 2010).

Diante dessa realidade, a educação de/para surdos vem enfrentando grandes desafios, um deles, faz referência a formação de profissionais especializados. O que os documentos em suas redações não deixam de enfatizar sobre essa necessidade, inclusive, definindo qual a qualificação necessária para uma atuação pautada nas políticas. Referidos profissionais enfatizam, por meio de seus discursos materializados, que precisam de qualificação, pois não estão preparados para um atendimento humanizado dentre as singularidades exigidas pelo PAEE, e, para isso, clamam por políticas de formação, bem como a aplicabilidade coerente do texto trazido por esses documentos à sua realidade, buscando diminuir a distância do que está escrito e do que de fato é real.

Nesse sentido, a formação de professores bilíngues é primordial, bem como a ampliação de oferta de cursos de formação de TILS/LP. Sobre este último, a oferta em nível de bacharelado é muito tímida, ficando a formação destes profissionais realizados em nível médio e técnico, o que não deixa de ser um avanço, se comparado às outras épocas. Há, porém, alguns pontos que vêm sendo apontados por eles enquanto categoria, representados por associações de intérpretes e pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de sinais (FEBRAPILS), dizem respeito a ausência de condições de trabalho, processo de adoecimento crescente de doenças ocupacionais em decorrência de atividades prolongadas sem revezamento, jornada de trabalho excessiva, dentre outros.

A regulamentação da profissão perdurava desde 2017, via projeto de Lei nº 9.382, sob a ementa que “dispõe sobre o exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras, revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010” (Brasil, 2017. p. 1). Nessa senda, a última movimentação desse projeto foi em dezembro de 2020, sendo ele o único documento que previa a garantia de condições de trabalho para este profissional, como revezamento e jornada de trabalho.

Sobre este aspecto, bastante negligenciado, o de adoecimento, uma pesquisa intitulada “*The Occupational Health Of The Sign Language Translator: Fragilities, Challenges And Possibilities*”, publicada pelo *International Journal of Development Research*, constatou em um dos municípios brasileiros, a existência de um número expressivo de profissionais com diagnósticos de doenças ocupacionais e emocionais, sendo a maior inferência de Lesão por

esforços repetitivo, bursite, entre outras (Ferreira *et al.*, 2021). Desse modo, os intervalos são fundamentais para que o profissional descanse e, ao retornar, a sua concentração seja possível, se assim for, dificilmente haverá prejuízos quanto à qualidade da interpretação prestada (Lacerda, 2012; Franco, 2021).

Os participantes desse estudo, de forma unânime, alegaram não ter revezamento em seus postos de trabalho, o que evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que garantam as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de interpretação. Assim, acreditamos que se for desenvolvido em outros lugares, os resultados poderão ser similares. Diante desse cenário, é oportuno destacar que, em 2023, a Lei nº 14.704, finalmente regulamentou a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras (Brasil, 2023).

No caso das Licenciaturas, o curso de Letras-Libras a sua oferta é mais expressiva, se comparado ao bacharelado. Contudo, a demanda se mostra pequena, o que faz com que outros profissionais de outras licenciaturas liderem as ocupações nos postos de trabalho. Acreditamos que estes licenciados dificilmente desejam enfrentar uma outra graduação, o que reforça a busca por cursos de menor duração.

A Lei nº 14.191/2021 prevê, em seu parágrafo único, que a formação do Tradutor e Intérprete de Libras, pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior e instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação (Brasil, 2021). Sobre esses espaços, observamos a oferta mais expressiva de cursos livres (capacitação, aperfeiçoamento), o que não deixa de ter seu grau de importância para que a língua possa circular e, assim, ganhar mais visibilidade, ampliando o número de usuários.

No que concerne essa circulação, relevantes pesquisadoras da área reforçam sobre essa necessidade, a saber, Lacerda (2012), enfatiza a necessidade de a Libras circular livremente no espaço escolar, que ela seja respeitada que possibilite a construção de conhecimentos, e, por isso, o professor precisa conhecer Libras. Nesse ponto, a autora se expressa positivamente sobre o papel do docente, já que cabe a ele a responsabilidade de ensinar, estimular e possibilitar uma participação ativa do discente em sua proposta pedagógica.

Quadros (2010:2011) e Briega (2019), reforçam que o acesso à língua de sinais deve ocorrer o mais cedo possível, tendo início em seu ambiente domiciliar, pois é um direito linguístico, se assim for, terá acesso facilitado aos conhecimentos sociais e culturais e, na escola, um melhor aproveitamento das aprendizagens.

Já no caso de pessoas que possuem outras licenciaturas e estão atuando na área de Libras, percebeu-se o aumento na oferta de especialização *lato sensu*, fato positivo, mas que também requer atenção pela qualidade dos serviços prestados por determinadas instituições. Como a língua avança a cada dia, acreditamos que em um futuro próximo, novas pesquisas estarão pontuando dados mais animadores em relação à oferta destes níveis de formação.

No caso da docência, o Decreto nº 5.626/2005, prevê a inserção nos currículos das licenciaturas e acrescenta no curso de Fonoaudiologia (bacharelado), o componente curricular Libras. Nesse aspecto, consideramos um importante passo, desde que a intencionalidade da oferta transcenda além do ensino básico dessa língua. Para Lacerda (2012, p. 284), “é preciso conscientizar os futuros professores sobre as particularidades da Libras, diferença entre o processo de ensino-aprendizagem dos alunos surdos”.

Enfatizamos que esse componente curricular inserido na formação desses profissionais é o ponto de partida para além do acesso, rumo à sua vasta disseminação. Assim, quando apresentada aos profissionais da área, diversos aspectos sobre a educação de surdos serão abordados, desde a historicidade, as questões culturais, sociais e políticas, e ainda, a identidade e subjetividade dessa população.

Mesmo que em passos lentos, acreditamos que estamos caminhando para uma inclusão mais assertiva e responsável. Apesar das conquistas já alcançadas, muito ainda há por se fazer, tanto por parte do Estado como da sociedade, todavia, a avaliação das políticas públicas não pode ser deixada de lado, os órgãos competentes, além de construir e sancionar documentos legislativos, precisam avaliar a sua implementação, bem como dar voz aos seus respectivos interpretadores.

Sobre essas conquistas, pensando na pessoa surda, no bojo das discussões e reivindicações em decorrência da Nova Política de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida (Decreto nº 10.502/2020), muitos defensores da educação especial, sob uma perspectiva inclusiva confrontaram com aqueles que levantam/ram/rão a bandeira da educação bilíngue de surdos.

Nesse contexto, uma forte tensão foi presenciada, principalmente com todos aqueles que acreditavam que a referida política ia de encontro com a segregação de estudantes do PAEE, o que culminou em sua suspensão pelo Superior Tribunal Federal (STF). Reconhece-se que todos os ordenamentos jurídicos preconizam as ações que devem ser tomadas, mas, para o estudante surdo, só serão de fato efetivas, se a condição linguística dele for compreendida e a execução de ações favorecerem a implementação de escolas bilíngues.

Nesse ponto, pesquisadores da área de Libras ficaram preocupados, pois o Decreto fazia referência a escolas, salas e/ou polos bilíngues, bem como o poder de escolha da pessoa e/ou do seu responsável sobre qual escola estes estudariam/rão, mesmo que a sua escolha fosse pela escola regular, o AEE estaria garantido, bem como seu acesso e permanência no turno regular de escolarização. Ratificamos que mediante o mesmo entendimento do STF, o atual presidente da República o revogou, deixando a comunidade surda aflita. Mas os movimentos sociais persistiram, e como resposta tivemos a LDBEN complementada/alterada, o que passa a vigorar a Educação Bilíngue de Surdos enquanto modalidade de educação escolar neste ordenamento jurídico, estendendo o capítulo V - Educação Especial, para o V-A (Brasil, 2021).

Neste, a educação de surdos se desvincula da educação especial, e dá o direito àqueles que optaram por espaços intitulados bilíngues de usufruir de um currículo bilíngue com propostas educacionais equitativas. Contudo, tal decisão por aqueles que não respondem por si, deve ser discutida com os seus responsáveis, para que a melhor decisão seja tomada. Sobre esta opção, o documento apresenta a seguinte redação em seu inciso 3º:

O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas (Brasil, 2021, p. 1).

Como visto, não haverá prejuízos para aqueles que optarem por permanecer nas escolas regulares. Assim, não é nosso propósito esmiuçar toda a Lei nº 14.191/2021, mas, por ser um marco histórico de lutas, e por haver previsões de atendimento educacional bilíngue em caráter equitativo, resolvemos pontuar. Ainda há muito a ser desbravado e discutido nesse novo cenário de implantação, reorganização e ressignificação de práticas pedagógicas e docentes. Até lá, nos próximos anos, aguardaremos os novos desdobramentos a respeito da educação bilíngue de surdos regidos por esta legislação.

Análise do corpus

Na análise preliminar das produções, por unanimidade, observamos a referência a diversos e diferentes documentos legislativos, bem como menções de Diretrizes e Emendas Constitucionais como ponto de partida para a garantia dos direitos constituídos a esses grupos, advindos de movimentos sociais e políticos, muitas vezes impulsionados por entidades representativas, e mesmo a necessidade de avaliação dessas implementações desses dispositivos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. *A priori*, a PNEE-PEI é bastante mencionada

nesses trabalhos, isso se deve ao fato de ser a política vigente que direciona o PAEE para as escolas regulares, onde é notório que o acesso foi facilitado pelas políticas públicas, o que antes, não acontecia.

Contudo, sobre essa política de governo, muitos discursos contrários à sua proposta também foram registrados, com uma intensidade que se assemelha a um discurso clamando por uma educação com equidade aos indivíduos que fazem uso de uma língua visual, fato que parece não estar sendo alcançado, neste modelo atual de inclusão escolar. Assim, contrariando essa política e diante dos resultados não animadores sobre a sua eficácia, pesquisadores reforçam a fragilidade da inclusão no contexto atual, inclusive, enfatizam que a educação bilíngue para surdos é a abordagem educacional apropriada para esses estudantes. Quadros (2011:2012), reforça que o uso da Libras está até sendo admitida, mas o português mantém-se como a língua mais importante dos espaços escolares, reforçando, assim, o discurso de surdos sobre a resistência quanto ao aprendizado dessa língua majoritária.

Como legislado por essa política, o estudante com surdez tem direito à presença do TILS/LP, para que a comunicação seja estabelecida entre ele, o surdo e os demais que não são surdos, por isso, a necessidade de assegurar-lhes as condições linguísticas para que as línguas envolvidas fluam nesse espaço. Nessa direção, outra lacuna apresentada diz respeito à ausência desse profissional, situação complexa, todavia, bastante comum principalmente devido a carência deles no mercado de trabalho, o que direciona para um ponto bastante delicado, como grande inferência que foi a formação inicial e continuada de professores. Quando isso é evidenciado, implica em grandes prejuízos a este público, que não consegue um desenvolvimento educacional assertivo.

Houve apontamentos sobre a precarização do trabalho para tais profissionais e, além disso, a forma de contratação dos mesmos tem sido pauta de discussões em diferentes esferas, percebe-se que a terceirização se fortaleceu na última década, o que contrariou as entidades representativas dessa categoria.

Os processos seletivos têm sido uma prática constante pelos governantes estaduais, e muitos deles, quando contratados, permanecem pouco tempo, o que prejudica a sua interação com o surdo e as suas relações com os demais integrantes, ou seja, não há vínculos duradouros já que esses processos geralmente possuem durabilidade de um ano. Referidas situações presentes nessas produções impulsionam como discurso maior a necessidade de regulamentação da Lei nº 12.319/2010, fato esse que, em 2023, com arroubo anunciamos a

regulamentação, acreditando que a partir dela, haverá o surgimento de novas Emendas Constitucionais.

Por outro lado, quando o TILS/LP se faz presente, grande parte dos surdos não dominam a sua língua nativa, resulta que o intérprete passa a executar uma outra proposta além da interpretação. Outro agravante diz respeito a atuação em todo o processo de instrução desse estudante, o que na maioria dos casos não acontece, pois muitos não participam das reuniões pedagógicas, não têm acesso ao planejamento docente, e não são solicitados para auxiliar a prática docente (Ferreira, 2019).

Sabidamente, o domínio da língua e as singularidades da pessoa surda são de conhecimento do TILS/LP, então, uma vez aliado a este processo, grandes resultados poderão ser evidenciados. Lacerda (2012;2013), relata que quando há esse profissional, o deslocamento dele no espaço escolar é evidente, pois muitos desconhecem o seu real papel e suas competências, e muitas vezes é confundido com o papel de professor.

Quanto às produções em nível *stricto sensu* depositadas nos Repositórios das instituições superiores participantes, mesmo que tímidas, os apontamentos não se distanciaram muito dos sinalizados pelas produções em formato de artigo. Neles, a conexão de políticas de educação especial e bilíngue das políticas de formação parecem caminhar em sentido opostos. Assim, com base nos descritores adotados, a incidência maior destes trabalhos direciona-se para os estados da Bahia e do Ceará.

Sobre esse resultado, verificamos no estado da Bahia 2 dissertações, no Ceará 4 dissertações e 1 tese. Como visto, o Ceará apresentou quantidade maior, acreditamos que a decorrência tem a ver pelo fato de se tratar de uma instituição com um trabalho bastante consolidado na área de Libras e na formação de TILS/LP. No Piauí, no campus Ministro Portela, apenas 1 dissertação e 1 tese vão ao encontro do objeto de estudo deste artigo. No Maranhão, não encontramos registros destes trabalhos. Consideramos os trabalhos que, logo em seu título, fazem evidência às políticas públicas de inclusão, e através dos seus resumos percebemos quais os que discutiam sobre a pessoa surda. Isso se deu devido ao propósito destas pesquisadoras em verificar como vem ocorrendo o processo de implementação desses ordenamentos jurídicos, bem como o detalhamento e a relação de suas respectivas redações com a realidade de diferentes localidades.

Nessas produções *stricto sensu*, as políticas públicas que regem a educação das pessoas surdas foram bastante destacadas, muitas delas associadas às lutas e aos embates que esta comunidade vem exercendo em busca de seus direitos adquiridos via legislação, bem como os

reflexos de um atendimento assistencialista ainda presenciados em pleno século 21. Contudo, um apontamento nos chamou bastante a atenção, trata-se do ensino bilíngue para surdos como proposta educacional assertiva, que vai de encontro com as necessidades linguísticas dessa população, o que contraria a política de educação especial, e ainda, ao investimento na formação em massa de profissionais especializados nessa língua.

Na oportunidade, nos demais trabalhos, registrou-se uma importante demanda que deve ser incumbida ao Estado, como a criação de políticas que visem diminuir os prejuízos quanto ao acesso tardio dos surdos à sua língua natural, tendo em vista que a família merece a atenção nesse processo. Pois, se assim não for, muitos surdos continuarão a chegar nos espaços educacionais sem domínio de nenhuma das línguas reconhecidas no Brasil o que, por sua vez, impactará nas práticas dos docentes e dos TILS/LP.

Quanto às políticas de formação, a continuada foi apontada como um caminho próspero para uma oferta mais assertiva. Para isso, mais investimentos devem ser previstos e, quando alcançados, utilizados de forma consciente por seus gestores. Nessa linha, Ferreira (2021), pontua que as legislações são disponibilizadas à sociedade e, em muitas delas, há a previsão de incentivos e investimentos pelo Estado maior, assim, cada região vai lidar com essa implementação, o que evidenciará o correto funcionamento em alguns locais, mas em outros a sua aplicabilidade será mais desafiadora. Nesse sentido, as arestas existentes nessa implementação e avaliação precisam ser debatidas, reorganizadas e, quando possível, modificadas com o propósito de assegurar o que é previsto em seu teor.

Nas produções, percebe-se grande preocupação sobre a escolarização desses estudantes, principalmente na Educação Infantil, onde seria o ciclo que deveria ter uma proposta educacional bilíngue, se possível, até o contato com seus pares e com sua língua de forma sistematizada, para que nas demais etapas, o seu desenvolvimento fosse mais tranquilo.

As estatísticas evidenciam o aumento no acesso de surdos às escolas regulares, contudo, a permanência dos mesmos tem sido uma preocupação de profissionais que se debruçam em estudar sobre essa língua, contemplando aspectos culturais, sociais e identitários que assistem diariamente os problemas enfrentados pelos sistemas educacionais e dos profissionais que lidam diretamente com esse processo de incluir, em uma sociedade que ainda discrimina esses indivíduos e a sua língua (Lacerda, 2013; Lodi, 2013).

Em síntese, ao analisar as produções, no quesito formação, a sua oferta tem sido encarada com bons olhos, no entanto, processos aligeirados adotados por diferentes espaços formadores, sem o devido comprometimento com a oferta de uma formação que contemple essa

nova língua, parece ser um desafio ainda distante de ser solucionado. Isso pode estar atrelado a pouca disponibilidade de curso de nível superior, bem como incentivos para sua realização. A Libras vem ganhando mais visibilidade no cenário acadêmico e científico, por conseguinte, ampliará a demanda, o que pode ocasionar em uma maior oferta pelas universidades públicas.

E mais, com essa nova legislação, nº 14.191/2021, que tornou a educação bilíngue de surdos modalidade de ensino, muitas condutas educacionais podem sofrer interferências diante do texto que a sustenta, várias ações estão sendo pensadas, estudadas e discutidas por pesquisadores que há tempos debatiam sobre essa proposta que agora se concretizou, mas que precisa sair do papel e entrar em diferentes localidades deste país.

Acreditamos que com mais essa política de Estado, a oferta de uma prática docente, pedagógica e educativa insegura e ineficiente será debatida nos próximos anos, principalmente quando a implementação em massa dessa modalidade for algo expressivo e, com esse processo, as práticas, as experiências exitosas ou não, as novas condutas educacionais e tecnológicas ganharão destaques nas pesquisas acadêmicas.

Terminando, sem terminar

Dentre todas as discussões aqui descritas e das análises dos materiais que fizeram parte dessa pesquisa, os persistentes entraves e lacunas a respeito da aplicabilidade das políticas públicas de inclusão, e do formato que contorna a escolarização do surdo, acreditamos, que de certa forma, até nos arriscamos em pontuar, que a ineficiência da atual política de inclusão já seja um assunto bastante debatido e saturado, haja vista a existência de estudos de pesquisadores da área da educação, letras e linguística que asseguram a eficácia do ensino bilíngue para esses indivíduos. Enfatizam também a necessidade de a Libras circular, se fazer presente nos espaços educacionais, com isso, tornar-se a primeira língua de instrução desse estudante.

Para tanto, a sua disseminação e valorização deve ser constante, da mesma forma devem ser reavaliadas as políticas de formação de professores e de TILS/LP, para que as lacunas possam ser sanadas e/ou minimizadas no que tange as condições para sua atuação. Desde o surgimento do problema/situação apresentada pela sociedade ao parlamento, este perpassou os ciclos necessários que foi tão bem desenhado por Ball, até ser consolidado uma política. Na sequência, o processo de implementação é um importante passo, o que considera as condições econômicas, a fiscalização para uma aplicação coerente e, após, a avaliação de como vem se comportando. Para isso, diferentes contextos sociais, culturais, etc. devem ser levados em

consideração por seus aplicadores, que parte *a priori*, de uma interpretação concisa e consciente desses documentos.

O processo de ensino ofertado ao público com surdez seguindo os preceitos da PNEE-PEI (Brasil, 2008) vem carregado de anseios, falhas e suposições por quem o presencia em seu cotidiano. Trata-se de uma política frágil e desconectada dos processos linguísticos que essa língua visual-espacial apresenta, pois grande parte desconhece a língua e seu aporte linguístico, cultural e social. Por isso, conhecer todo o aporte teórico e linguístico faz toda a diferença para uma oferta assertiva e equitativa, a fim de não assistirmos e nem lermos mais resultados desastrosos que desafiam diariamente os profissionais da área.

Fomentar discussões a respeito desses documentos oficiais é sempre pertinente, haja vista que a partir deles outros vão sendo revogados, outros surgem em resposta às reivindicações de grupos sociais que consideram seus direitos negligenciados pelo Estado. No caso do surdo, o seu processo de escolarização necessita ser reorganizado pelos sistemas educacionais, com adoção de novas condutas educacionais, inclusive, viabilizando a formação de seus docentes, e ainda, dos tradutores e intérpretes de Libras.

A implantação de escolas bilíngue e do aparato necessário para a oferta de um currículo bilíngue deve ser o ponto inicial de quem pretende adentrar nessa abordagem educacional, considerada por muitos defensores como a ideal. E sobre esta nova modalidade de ensino, torcemos para que novos estudos possam surgir e apresentar discussões pertinentes e inerentes quanto ao seu processo de implementação e avaliação em diversas localidades, auxiliando, assim, novas implantações de espaços genuinamente bilíngues; que boas práticas sejam disseminadas para outros espaços, multiplicando-as com vistas a um processo assertivo.

Assim, poderemos nos animar por novos resultados com potencial para apresentar dados eficientes no que tange à escolarização com equidade do público com surdez. Até lá, vamos esperar os futuros desdobramentos e as discussões que surgirão acerca dessa legislação que foi bem reivindicada.

Referências

BRASIL. **Lei nº. 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de abr. 2002. Seção 1, p. 23. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº. 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Diário Oficial da

União, Brasília, 23 de dez. 2005, Seção 1, p. 28-29. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 9.394**, de 20 de dez. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 1996. Seção 1, p. 27839. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 10.098**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília DF, 16 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 13.146**, de 6 de jul. 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, DF. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.502**, de 30 de set. 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Diário Oficial da União, Brasília, 1 out. 2020. Seção 1, p. 6-8. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.191**, de 3 de ago. 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dez. 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Diário Oficial da União, Brasília. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.191-de-3-de-agosto-de-2021-336083749>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. Texto Constitucional promulgado em 05 de out. 1998. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

BRASIL. **Lei nº. 14.704**, de 25 de outubro 2023. Altera a Lei nº 12.319, de 1º set. 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm#art1. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº. 9.382** de 19 de dez. 2017. Dispõe sobre o exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras, revogando a Lei nº 12.319, de 1º de set. 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166683>. Acesso em: 09 set. 2023.

BRIEGA, D. A. M. **Você disse Libras?** O acesso do surdo à educação pelas mãos do intérprete de Libras. Araraquara: Letraria, 2019.

BOWE, R.; BALL, S.; GOLD, A. **Reforming education and changing schools: case studies in policy sociology**. London: Routledge, 1992. DOI: <https://doi.org/10.4324/9781315412122>.

FERREIRA, A. C. A. X.; ZAQUEU, L. da. C. C. Z.; SILVEIRA, F. M. da.; REIS, T.S.S.; ARAÚJO, C. S. S. B. de.; MENDONÇA, I. de. P. S.; PEREIRA, C. L. *The Occupational Health Of The Sign Language Translator: Fragilities, Challenges And Possibilities*. **International Journal of Development Research**. Vol. 11, Issue, 07, pp. 48353-48359, July, 2021. Disponível em: <https://www.journalijdr.com/occupational-health-sign-language-translator-fragilities-challenges-and-possibilities>. Acesso em: 18 set. 2023. DOI: <https://doi.org/10.37118/ijdr.22290.07.2021>.

FERREIRA, A. C. de A. X. A política de inclusão escolar para o aluno surdo na perspectiva do tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa. 141f. 2019. **Dissertação** (mestrado em educação). Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina, 2019.

FRANCO, K. A. M. D. Relação entre o Professor e o Intérprete de Libras no Ensino de Ciências para o aluno surdo: uma relação pedagógica necessária. (**Dissertação**). Mestrado em Educação em Ciências. Universidade Federal de Itajubá. Programa de Pós-Graduação em Educação. Itajubá, 141 f. 2021.

GUERRA, A. de L. R. Os desafios da formação profissional do tradutor/intérprete de libras no brasil. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXIX, Nº. 000161, 22/04/2019. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/os-desafios-da-formacao-profissional-do-tradutorinterprete-de-libras-no-brasil>. Acesso em: 26 set. 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.35265/2236-6717-161-07690>.

KELMAN, C. A. Multiculturalismo e surdez: uma questão de respeito às culturas minoritárias. In: FERNANDES, E. **Surdez e Bilinguismo**. Porto Alegre: Mediação, 2010.

LACERDA, C. B. F. de. Libras no currículo dos cursos de licenciaturas: estudando o caso das ciências biológicas. In: LACERDA, C. B. F. de.; SANTOS, L. F. **Tenho um aluno surdo, e agora?** Introdução à Libras e a educação de surdos. São Carlos: EdUFSCar. 2013.

LACERDA, C. B. F. de. O intérprete de Língua Brasileira de Sinais. In: **Letramento, bilinguismo e educação de surdos**. Porto Alegre. Editora mediação. 2012.

LACERDA, C. B. F.; SANTOS, L. F.; MARTINS, V. R. O. **Escola e diferença: Caminhos para educação bilíngue de surdos**. Editora: EdUFSCar; 1ª edição, 2021.

LODI, A. C. B. Ensino de língua portuguesa como segunda língua para surdos: impactos na educação básica. In: LACERDA, C. B. F. de.; SANTOS, L. F. **Tenho um aluno surdo, e agora?** Introdução à Libras e a educação de surdos. São Carlos: EdUFSCar. 2013.

MAINARDES, J. Abordagem do Ciclo de Políticas: Uma Contribuição para a Análise de Políticas Educacionais. **Educação e Sociedade**., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/NGFTXWNtTvXyYtCQHCFyhsJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 set. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302006000100003>.

QUADROS, R. M. de. O “BI” em Bilinguismo na educação de Surdos. In: FERNANDES, E. **Surdez e Bilinguismo**. Porto Alegre: Mediação, 2010.

QUADROS, R. M. de. O ‘BI’ em Bilinguismo na Educação de Surdos. In: FERNANDES, E. (Org.). **Surdez e Bilinguismo**. Porto Alegre: Mediação, 2011. p. 27-37.

ROSA, A. da. S. Entre a visibilidade da tradução de língua de sinais e a invisibilidade da tarefa do intérprete. Campinas, 2005. **Dissertação** (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas.

VIEIRA-MACHADO, L. M. da. C.; COSTA-JÚNIOR, E. R. da. C. **Educação de Surdos**: políticas, práticas e outras abordagens. Appris Editora. 1ª ed. Curitiba, 2018.